

EMENDA Nº 06 – CDR

Insira-se o seguinte § 1º no art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2003 - Complementar, renumerando-se parágrafo único como § 2º:

“§ 1º O relatório a ser enviado ao Congresso Nacional deverá conter informações sobre a execução físico-financeira dos programas, bem como dados sobre a evolução dos indicadores de desempenho.”

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2007

Senadora Lúcia Vânia, Presidente

Senador Marco Maciel, Relator